



RELATORIO DE AUDITORIA

CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO VALE DO ANARI-RO

EXERCICIO DE 2021

1 - INTRODUÇÃO

Relatório do Controle Interno sobre a análise técnica conclusiva sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) da Câmara Municipal de Vale do Anari, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor *VILACI FERREIRA SOUSA CPF Nº 258.234.851-15* – Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a **Prestação de Contas do exercício 2021** do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados na IN nº 072/TCE-RO-2020 c/c Lei Federal nº 4.320/64

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal em seu Art. 31; Constituição Estadual em seu Art. 49; Lei



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Complementar Estadual n. 154, de 26.07.96; e Instrução Normativa n.072/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Fundada em 22 de junho de 1994, a cidade de Vale do Anari efetivamente teve a instalação do Poder Legislativo no dia 01 de janeiro de 1997. A primeira legislatura e as subsequentes tiveram os mandatos de edis com duração de quatro anos. Atualmente a Câmara Municipal de Vale do Anari conta com 9 vereadores, 04 servidores comissionados, e 02 servidores efetivos da prefeitura cedidos, 09 servidores efetivos da câmara municipal totalizando 22 servidores conforme relação publicada no Diário dos Município ANO XII Nº 2868 <http://transparencia.camaravaledoanari.ro.gov.br>.

As atribuições da Câmara Municipal, passam desde a representatividade dos anseios da população até a condição de ente fiscalizador do dinheiro público. A função que melhor traduz a instituição Câmara Municipal é a função legisladora que consiste em deliberar por meio de leis e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado

O processo de prestação de contas anual é um mecanismo institucional do setor público, cujo principal objetivo é assegurar o dever de prestar contas à sociedade dos recursos confiados à Administração do período (art. 70, parágrafo único, da CF/88). Segundo as disposições da Instrução Normativa TCE-RO nº 072/2020, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal será apresentada ao Tribunal de Contas, pelo seu Presidente, até 30 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais.

A Prestação de Contas de Gestão foi encaminhada pelo Senhor **VILACI FERREIRA SOUSA**, Chefe de Poder Legislativo Municipal (Mandato 2021), no dia 30/03/2022, a responsável pelo controle interno a Senhora **JHEINE ANDRADE RODRIGUES** Controladora do Poder Legislativo portaria nº006/CMVA/2021 e a responsabilidade técnica pela contabilidade foi da Sra. **TATIANE BUENO SANTANA** CPF nº039.964.619-17



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A Câmara Municipal também tem atribuição Administrativa, onde organiza e administra seus próprios recursos. Outra atribuição é a Julgadora, normalmente exercida no julgamento das contas do Prefeito e em caso de cassação de mandato previsto na Lei Orgânica do Município. Por último a atribuição Fiscalizadora, esta atribuição abrange o controle sobre a conduta do Executivo, compreendendo a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela Contadora da Câmara Municipal, Senhora Tatiane Bueno Santana que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade nº CRC/RO nº 5.850/O-3.

O objetivo deste Relatório de Controle Interno é expressar opinião sobre quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Para a análise e elaboração do Relatório de Controle Interno, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2021 foram encaminhadas por meio da Prestação de Contas Anual de 2021, na data de 30/03/2022.

2. METODOLOGIA UTILIZADA

os trabalhos do órgão de controle interno foram conduzidos de acordo com os padrões estabelecidos pelo Tribunal e no que aplicável com as Normas de



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Auditoria Governamental – NAG's e demais Normas Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP).

3. CRITÉRIOS UTILIZADOS NO TRABALHO

Para realização deste trabalho de instrução foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 7ª Edição; Lei Federal 4.320/64; e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público). Já para a opinião sobre a conformidade da gestão: Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 8.666/1993; Lei n. 12.527/2011, Normas para o envio de remessa eletrônica dos balancetes mensais IN 72/TCER/2020 e de documentos exigidos para Prestação de Contas de Gestão - IN 72/TCER/2020 e demais normas e regulamentos aplicáveis.

4. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Visando verificar o cumprimento do dever de prestar contas, foram realizados testes com a finalidade de verificar a integralidade e a tempestividade no envio das remessas das informações ao longo do exercício e da PCA exigidos por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 072/2020/TCER.

4.1 - INFORMAÇÕES AO LONGO DO EXERCÍCIO E DA PCA EXIGIDOS POR FORÇA DA LOTCER, IN 72/2020/TCER

Conforme descrito no check-list abaixo, pode verificar que o Senhor *VILACI FERREIRA DE SOUSA* – Vereador Presidente, responsável pelas informações que integram a Prestação de Contas do exercício 2021 do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados na IN nº 072/TCE-RO-2020 c/c Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Complementar nº 154/96.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Ord.	Dispositivo legal	Critério	Enviado TCE		
			S	N	OBS
01	Balanco Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanco Orçamentário: a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanco Orçamentário	x		Documento fls
02	Balanco Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 g) Quadro principal; e h) Notas Explicativas ao Balanco Financeiro deverão conter ao menos: ☐ política de contabilização das retenções; e ☐ ajustes relacionados às retenções, bem com outras operações que impactem	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e	X		Documentos Fls.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	significativamente o Balanço Financeiro	IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro			
03	Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 p) Quadro Principal; q) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; r) Quadro das Contas de Compensação; s) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; t) Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: ☐ Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; ☐ Imobilizado; ☐ Intangível; ☐ Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; ☐ Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; ☐ Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e ☐ Demais elementos patrimoniais, quando relevantes	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial	X		Documentos Fls.
04	Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 g) Quadro principal; e h) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: ☐ Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; ☐ Baixas de itens do ativo imobilizado; ☐ Baixas de investimento;	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	x		Documentos Fls.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	☐ Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; ☐ Unidades operacionais descontinuadas; ☐ Constituição ou reversão de provisões			
05	Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64 p) Quadro Principal q) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; r) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; s) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e t) Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: ☐ o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e ☐ o montante e a natureza de saldos de	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	X	Documentos Fls.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	caixa não disponíveis; ☐ descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; ☐ conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças. estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de				
06	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
07	Qualificação do responsável (anexo TC-28);	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
08	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos;	Artigo 13, item III, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
09	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
10	Inventário do estoque em almoxarifado (anexo TC-13)	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
15	Cópia das fichas financeiras dos	Artigo 13, item X, da			



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	vereadores	Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
16	Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas	Artigo 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCER-96)	x		Documentos Fls.

4.2 - DAS REMESSAS DOS DADOS E INFORMAÇÕES NO SIGAP – BALANCETES MENSIS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO “CAPUT” DO ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 072/TCE-RO-2020 – DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL

O SIGAP Contábil é um módulo de tecnologia própria, desenvolvido a partir do Plano de Contas Único da Federação que por meio da unificação de procedimentos dá mais transparência e agilidade nas informações enviadas ao Tribunal de Contas. Destina-se a extrair informações dos dados de natureza administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, encaminhados através do Módulo Validador de Dados, cuja base são os registros pertinentes das entidades jurisdicionadas.

Com o SIGAP Módulo Contábil, os gestores e os titulares dos Órgãos e Entidades Governamentais que constituem unidade orçamentária autônoma, efetuam a remessa mensal de informações exigidas via internet, com utilização de certificação digital, com vistas ao exercício do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Para o cumprimento dos prazos legais exigidos pelo Tribunal de Contas para envio dos balancetes analítico da receita e despesa do mês, em formato eletrônico, através do SIGAP/Contábil Instrução Normativa nº 072/TCE-RO-2020 e Art. 53 da Constituição Estadual),



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A SGCE prorrogou o prazo para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Executivo e demais gestores relativos ao exercício de 2020, em 30 (trinta) dias, o qual se findará, portanto, em 30.4.2021, bem como para o envio dos balancetes mensais de janeiro a abril de 2021 até o dia 30.5.2021,

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atestou o recebimento das informações **para fins de cumprimento das disposições do "caput" do artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia e da Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO.**

➤ Tipo de Remessa: Normal

Entidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Vale do Anari-RO
C.N.P.J Jurisdicionado: 01.649.263/0001-99

Mês	Prazo legal	Prorrogação	Tipo de Remessa	Data Transmissão	Situação
Janeiro/2021	02/02/2021	30/05/2021	Normal	31/05/2021	Dentro Prazo
Fevereiro/021	30/03/2021	30/05/2021	Normal	31/05/2021	Dentro Prazo
Março/2021	30/04/2021	30/05/2021	Normal	31/05/2021	Dentro Prazo
Abril/2021	30/05/2021	30/05/2021	Normal	31/05/2021	Dentro Prazo
Maio/2021	30/06/2021		Normal	28/06/2021	Dentro Prazo
Junho/2021	30/07/2021		Normal	29/07/2021	Dentro Prazo
Julho/2021	30/08/2021		Normal	26/08/2021	Dentro Prazo
Agosto/2021	30/09/2021		Normal	22/09/2021	Dentro Prazo
Setembro/21	30/10/2021		Normal	03/11/2021	Dentro Prazo
Outubro/2021	30/11/2021		Normal	29/11/2021	Dentro Prazo
Novembro/2021	30/12/2021		Normal	30/12/2021	Dentro Prazo
Dezembro/2021	30/01/2022	28/02/2022	Normal	25/02/2022	Dentro Prazo

Assinaturas Digitais

Ordenador de despesas: VILACI FERREIRA SOUSA:25823485115

Contabilista responsável: TATIANE BUENO SANTANA:03996461917

A remessa dos dados fora dos moldes definidos no art. 8º da IN nº 072/TCERO/2020, ou não envio ou o descumprimento do prazo regulamentar de forma injustificada caracterizam a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e pode sujeitar os responsáveis à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas nos termos desta Instrução Normativa nº 72/TCERO/2020, comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 154/1996.

Portanto verifica-se que as remessas Normais dos dados e informações no SIGAP – Balancetes mensais para fins de cumprimento das disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 072/TCE-RO-2020 – Da Entidade Câmara Municipal – foram rigorosamente cumpridos no período de janeiro a dezembro de 2021 foram enviados dentro do prazo via eletrônica SIGAP para o TCE.RO.

4.3 - REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DE GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO NO SICONF - RGF

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, envolvendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os demais poderes, adicionando-se os Tribunais de Contas e Ministério Público. Ela obriga uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2021, conforme artigo 54 da LRF atendeu aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os dados e informações apresentados pelo Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, em meio eletrônico, via SICONFI – Módulo Gestão Fiscal, referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2021 do Relatório de Gestão Fiscal, atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal procedeu à entrega dos dados referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021 do Relatório de Gestão Fiscal, conforme abaixo:

Período de Referencia	Data do Recebimento	Prazo Legal	Prazo Prorrogado	Situação
1º Quadrimestre	07/07/2020	05/06/2020		Dentro do Prazo
2º Quadrimestre	05/10/2020	05/10/2020		Dentro do Prazo
3º Quadrimestre	12/04/2021	05/03/2021		Dentro do Prazo

Fonte: SINCONFI – Módulo Gestão Fiscal/2021

Portanto verifica-se que as remessas dos dados e informações no SICONF – Gestão Fiscal/2021 da Entidade Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, foram rigorosamente cumpridos no período do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021 dentro do prazo

4.4. DA TRANSPARÊNCIA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES - DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (ART. 55, § 2º, DA LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021, foram tempestivamente publicados no Mural Público cumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Referencia	Prazo para Publicação	Data da Publicação	Situação
1º Quadrimestre/2021	30/04/2021	30/04/2021	Dentro do Prazo
2º Quadrimestre/2021	30/09/2021	30/09/2021	Dentro do Prazo
3º Quadrimestre/2021	10/03/2022	30/01/2022	Dentro do Prazo

Fonte: SICONF – Módulo Gestão Fiscal/2021



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Verifica-se ainda que as informações da gestão fiscal relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021 foram disponibilizadas na Internet, em atendimento ao art.48, parágrafo único e art.48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 131/2009.

5 - CONFORMIDADE DA GESTÃO

A opinião emitida neste relatório se restringe a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado no planejamento do trabalho.

5.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal de nº 973 de 14 de dezembro de 2020 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2021 no valor de **R\$ 1.284.444,94** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2021.

5.2 - DESPESA REALIZADA

A Despesa Realizada (Empenhada) correspondeu ao montante de **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), equivalente a **99,95%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 7.048,07** (sete mil, quarenta e oito reais e sete centavos), equivalente a **0,55%** (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) da dotação inicial., valor que demonstra equilíbrio em relação aos Repasses Recebidos.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5.3 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas empenhadas por categoria econômica realizadas no exercício e tão assim demonstrada .

CATEGORIA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
CORRENTE	998.040,73	78,13%
Pessoal e Encargos sociais	702.648,35	55,00%
Outras Despesas Correntes	295.32,38	23,13%
CAPITAL	279.376,14	21,87%
Investimentos	279.376,14	21,87%
Inversões Financeiras	0,00	0,00 %
Amortização de Dívidas	0,00	0,00%
TOTAL	1.277.396,87	100%

Da despesa total as Despesas Correntes representam **78,13%** e as Despesas de Capital **21,87%** do total de despesas realizadas

5.4 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

De acordo com a movimentação orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes

DICRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
DOTAÇÃO INICIAL	1.284.444,94	100%
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	316.000,00	24,60%
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO UG CAMARA	316.000,00	24,60%
(=) DESPESA AUTORIZADA	1.284.444,94	100%
(-) DESPESA EMPENHADA	1.277.396,87	99,45%
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	7.048,07	0,55%

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), equivalem a **24,60%** do valor inicial orçado para o exercício e tiveram de **Anulação de dotação**, sendo da **UG Câmara Municipal** **R\$ R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), equivalem a



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

24,60% do valor inicial orçado para o exercício , evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício corrente.

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), foram abertos mediante Decretos do Executivo sob o n.ºs. 3381 e 3440 do exercício de 2021 e tiveram como fonte a anulação de dotações.

As alterações totalizaram **R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), equivalem a **24,60%** do valor inicial orçado do Poder Legislativo Municipal para o exercício e tiveram de Anulação de dotação, no mesmo valor evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício de 2021.

Outro ponto importante é saber que as alterações orçamentárias abertos por créditos suplementares no Poder Legislativo no valor **R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), equivalem a **1,05% (um vírgula cinco por cento)** do valor inicial orçado do Poder Legislativo Municipal do Orçamento inicial do Poder executivo no valor de **R\$ 30 095.307,27** (trinta milhões, noventa e cinco mil, trezentos e sete reais e vinte e sete centavos) previsto na Lei Orçamentaria do município nº 973/2020

Além dos destaques acima, cabe verificar que o do art. 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 973 de 28 de dezembro de 2020, o Poder Executivo ficou autorizado a promover alterações no orçamento 2021 no seguinte percentual, *in verbis*:

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro até o limite de **20% (vinte)** do valor total do orçamento

De acordo com o TC-18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - verifica-se uma alteração no orçamento, em função de abertura de créditos adicionais, no valor de **R\$ 316.000,00** (trezentos e dezesseis mil reais), conforme abaixo demonstrado:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS	VALOR R\$
Anulações da UG Câmara	316.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Superávit Financeiro UG Prefeitura – remanejamento de dotação orçamentaria por anulação.	0,00
Recursos Vinculados (convênios)	0,00
Anulações Externas (Outras Secretarias)	0,00
TOTAL	316.000,00

Portanto verificou que o Poder Legislativo de Vale do Anari-RO, manteve o Equilíbrio orçamentário e Financeiro em cumprimento ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

5.5. ACOMPANHAMENTO DOS VALORES REPASSADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

De acordo com a Base de Cálculo, os repasses para o Poder Legislativo no exercício de 2021 no montante de **R\$ 1.277.485,98** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), que deverá ser repassado mensalmente ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 106.457,17** (cento e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) que deverão ser repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Em seguida, deve-se verificar o valor do repasse previsto na lei orçamentária anual, que deve estar de acordo com o dispositivo constitucional. O § 2º do art. 29-A da mencionada Constituição tipifica crime de responsabilidade do Prefeito: efetuar repasse que supere o limite de 7%; não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou enviá-lo a



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

Portanto, foi verificado que os valores repassados pelo Poder Executivo ao Legislativo foram enviados no prazo legal, conforme segue:

Período	Data dos Repasses ao Legislativo	Valores mensais repassados ao Poder Legislativo em 2021
Janeiro/2021	20/01/2021	101.438,11
Fevereiro/2021	19/02/2021	101.438,11
Março/2021	20/03/2021	101.438,11
Abril/2021	20/04/2021	121.514,29
Maior/2021	20/05/2021	106.457,17
Junho/2021	21/06/2021	106.457,17
Julho/2021	20/07/2021	106.457,17
Agosto/2021	20/08/2021	106.457,17
Setembro/2021	20/09/2021	106.457,17
Outubro/2021	20/10/2021	106.457,17
Novembro/2021	20/11/2021	106.457,17
Dezembro/2021	20/12/2021	106.457,17
TOTAL		1.277.485,98

Os repasses das verbas orçamentárias pelo Executivo ao Legislativo devem observar, além dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição da República, as previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os Poderes, ressaltando que o quantum a ser repassado deve ser proporcional à receita do ente público;

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a setembro de 2021 foi de **R\$ 1.277.485,98** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), que em confronto do montante de **R\$ 18.249.799,72** (dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

verifica Anexo TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2020, representou um repasse na ordem de **7,00%** (sete por cento), quando o máximo é **7%** (sete por cento). Por tanto houve o cumprimento ao art. 29-A, I a VI, e § 2º, I e III, da Constituição Federal de 1988,

LIMITE LEGAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

PRAZO LEGAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I e foram realizados no prazo legal em cumprimento ao Art. 29-A, § 2º, Inciso II da Constituição Federal de 1988

5.6 - DEVOLUÇÃO DE REPASSES NÃO UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO ATÉ 31/12/2021.

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

exercício financeiro em que ocorrer o repasse sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento; e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções

Os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesas extras-orçamentárias nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra-orçamentárias de quem os recebe (Prefeitura), dispensado a realização de qualquer registro orçamentário.

Em sendo detectada a possibilidade de descumprimento do limite pertinente ao total da despesa do Legislativo Municipal ainda no curso do exercício, os ajustes necessários devem ser obrigatoriamente realizados dentro do próprio exercício, razão pela qual é mister que os responsáveis pelos controles internos tanto do Legislativo quanto do Executivo trabalhem de forma sistemática no sentido de acompanhar mês a mês a execução da receita municipal, evitando, assim, a prática de crimes de responsabilidade ao final do exercício por parte dos titulares dos Poderes referenciados, nos termos do artigo 29-A, Inciso I, e § 2º, Inciso II da Constituição Federal.”

O Poder Legislativo realizou a devolução de **R\$ 89,11** (oitenta e nove reais e onze centavos), em 31 de dezembro de 2021 aos cofres do Poder Executivo Municipal conforme cópia do comprovante de depósito anexo



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3.6 LIMITE SOBRE A RECEITA DO MUNICÍPIO PARA O TOTAL PAGO A TÍTULO DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES (Inciso VII do art. 29 , Inciso VII da Constituição Federal)

De acordo com as disposições do art. 29, VII da CF/88, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município. A tabela abaixo resume o resultado da análise

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VII - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Discriminação	Valor (R\$)
a) Total da Receita do Município 2020	47.212.171,35
5% (limite permitido)	2.360.608,56
b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	245.170,68
Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)	0,52%

Fonte: Balanço Orçamento do Município e Ficha Financeira dos Vereadores

Tabela- Subsídios dos vereadores exercício de 2020

Vereadores	Subsídios Valor (R\$)
1. Antonio de Jesus Santos	25.989,12
2. Manoel Gomes da Rocha	25.989,12
3. Romildo Lemos de Meira	23.823,36
4. Ueliton Machado da Silva	25.989,12
5. João Geraldo Ferreira	25.989,12
6. Orlando Domingos Rufino	25.989,12
7. Santa Maia Zimermann	25.989,12
8. Vilaci Ferreira Souza	37.257,72
9. Marcio Pereira Inacio	2.165,76
10. Nedir Paz Florêncio	25.989,12
TOTAL	245.170,68

Fonte: Fichas Financeiras dos vereadores de 2021.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Após a análise dos documentos acostados nos autos, constatou-se que no exercício de 2021, o gasto com o pagamento dos Vereadores do Poder Legislativo daquela Municipalidade foi de **R\$ 245.170,68** (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta reais e sessenta e oito centavos) o equivalente a **0,52%** (zero vírgula cinquenta e dois por cento) do valor de **R\$ 47.212.171,35** (quarenta e sete milhões, duzentos e doze mil, cento e setenta e um real e trinta e cinco centavos) do total da receita arrecadada em 2021. Dessa forma, entendese que o parâmetro constitucional foi obedecido.

5.7 – RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

A participação dos Repasses realizados pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo Municipal no contexto da Receita Arrecadada Total é a seguinte:

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2020	
	Valor (R\$)	%
Transferências Correntes		
Transferências Intergovernamentais		
Repasses para a Câmara Municipal	1.277.396,87	2,70%
RECEITA ARRECADADA TOTAL	47.212.171,35	100%

Os repasses recebidos pela Câmara Municipal no exercício em exame totalizam **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), atingindo um percentual de **2,70%** (dois vírgula setenta por cento) em relação à receita total de **R\$ 47.212.171,35** (quarenta e sete milhões, duzentos e doze mil, cento e setenta e um real e trinta e cinco centavos) do total da receita arrecadada em 2021.

5.8 – REPASSE AO LEGISLATIVO (Limite total da despesa do poder legislativo)

Vale do Anari é um município brasileiro do estado de Rondônia. “Localiza-se a uma latitude 09°51’47” sul e a uma longitude 62°11’08” oeste, estando a uma altitude de 140 metros, possui uma área de 3136,35 km²



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais definidos nos incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal, para determinação dos limites orçamentários de despesas do Poder Legislativo Municipal, é constituída pelo somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no m 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior;

Tendo em vista que o Município de Vale do Anari-RO, segundo o último censo demográfico, sua população estimada em 2010 era de 10.682 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois habitantes), o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

MUNICIPAL NO EXERCICIO DE 2021

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL	VALOR ARRECADADO 2020
IPTU	88.898,26
ITBI	180.654,49
ISSQN	640.257,01
IRRF	557.959,59
TAXAS	122.348,42
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1- TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTARIA- RTR	1.590.117,77
FPM	7.997.835,67
FPM - REPATRIAÇÃO 1% DEZEMBRO/2020	359.905,66
FPM - REPATRIAÇÃO 1% JULHO/2020	360.672,94
ITR	9.334,15
ICMS DESONERAÇÃO - L.C. 87/96 – LEI KANDIR	0,00
ICMS	7.272.110,47
IPVA	404.992,19
CIDE	21.799,14
IPI s/ EXP.	32.454,03



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

2- TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTARIA- RTR	16.459.104,25
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	160.398,76
MULTAS JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	40.178,94
3 - TOTAL DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA - RDA	200.577,70
RECEITA TOTAL (ITEM 1+2+3)	18.249.799,72
Nº Habitantes do Município de acordo com IBGE	10.682
(7%) Percentual de acordo com o nº de habitantes	7%
TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y%	
TDPLM = (1.590.117,77+ 16.459.104,25 +200.577,70) * 7% =1.277.485,98	

Fonte: TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a realizada/2020

Sendo, todas as receitas do Demonstrativo acima referenciadas inclusive os chamados recursos de repatriação que integraram o FPM incorporam a base de cálculo dos repasses que deve ser realizado pelo Executivo ao Legislativo. Por óbvio, tais recursos irão compor o bolo de receitas para a base de cálculo do duodécimo do exercício financeiro de 2021 juntamente com todas as receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizadas no exercício anterior – 2020, além dos impostos municipais, taxas, contribuições de melhoria e a dívida ativa tributária, acrescida de multas e juros de mora, com exceção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pois sua aplicação é vinculada a um fim específico

Tendo em vista que o Município de Vale do Anari-RO, segundo o último censo demográfico, sua população estimada em 2010 era de 10.682 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois habitantes), o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2021, importou em **R\$ 1.277.485,98** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), ou seja, **7,00%** (sete



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

por cento), do montante de **R\$ 18.249.799,72** (dezoito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2020.

5.9 - DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, “a”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes. O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Para o limite de despesa com pessoal, dispõe a LRF em seu Artigo 20 que a repartição dos limites globais para a despesa com pessoal não poderá exceder o percentual de 6% para o Poder Legislativo na esfera municipal. Sob este mandamento, verifica-se:

Período de Referência	Receita Corrente Líquida- RCL	Despesas com Pessoal		Limites para emissão de alertas		Notificação 100% - Limite
		Total despesa Líquida com Pessoal	% RCL	90% Limite alerta (acima de 5.40%)	95% Limite prudencial (acima de 5.70%)	
1º Quadrimestre/21	31.837.659,84	677.270,27	2,12%	NÃO	NÃO	NÃO
2º Quadrimestre/21	32.240.976,48	684.643,01	2,12%	NÃO	NÃO	NÃO
3º Quadrimestre/21	37.441.629,66	702.648,35	1,88%	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1/2021 (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

O Quadro acima demonstra que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2021 em **R\$ 702.648,35** (setecentos e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 37.441.629,66** (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), atinge o percentual de participação de **1,88%** (um vírgula oitenta e oito por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.

Considerando que o índice de despesa com pessoal de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) apurado no 3º Quadrimestre de 2021, é inferior ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea “a”, todos da referida lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.

5.10 - LIMITE DE 70% COM FOLHA DE PAGAMENTO (ARTIGO 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Segundo as disposições do Art.29-A, § 1º, da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores. **O não atendimento deste dispositivo constitui-se crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**

Conforme Parecer 006/2009, proferido nos autos do Processo nº 1549/2008, o conceito de “ receita” deve-se ser entendido por **dotação orçamentaria final** da Câmara municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no capu do Art.29 A da CF/88.

Desta forma , a base de cálculo foi a dotação atualizada, demonstrada no Balanço Orçamentario do exercicio de 2020, conforme demonstrada na tabela a baixo

Discriminação	Valor (R\$)
a) Receita Base (Receita Tributarias e Transfencia de impostos do exercicio anterior)	18.249.799,72



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

b) Percentual do limite máximo	7%
c) Limite Legal dos Gastos do Poder Legislativo -art.29-A	1.277.485,98
d) Dotação Atualizada do Legislativo (Balanço Orçamentario)	1.284.444,94
e) Base de Cálculo para Limite de Gastos com Folha de Pagamento 70%	899.111,45
f) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (RGF)	702.648,35
g) %Gasto com Folha de Pagamento	55,00%

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro/2021

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor **R\$ 702.648,35** (setecentos e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de correspondente a **55,00%** (cinquenta e cinco por cento), **foi inferior ao Limite Legal de 70%** dos Gastos Totais de **R\$ 1.277.485,98** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavo), **não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988**

Dessa forma, conclui-se que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2021 atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e o limite legal previsto no disposto do Art. 29-A, §1º CF

5.11 - VEDAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Segundo as disposições do art. 57, § 7º, da CF/88, na sessão legislativa extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. A tabela abaixo resume resultado da análise



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Tabela – Apuração da vedação ao pagamento de indenização para sessão extraordinária

DESCRIÇÃO	Sim
Houve sessão extraordinária no exercício de 2021?	Sim
Houve pagamento de indenização aos agentes políticos em razão de sessão extraordinária em 2021?	Não
Cumprimento/Não Cumprimento	Cumprimento

5.12 - JULGAMENTO ANUAL DAS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Na divisão de Poderes estabelecida pela Constituição Federal, cabe ao Poder Legislativo, entre outras atribuições, a elaboração de leis, a fiscalização dos atos do Poder Executivo, bem como o julgamento de infrações político administrativas e o julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo após emissão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas

Com objetivo de verificar o cumprimento da função julgadora, verificamos o andamento das 04 (quatro) ultimas prestações de contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal de Vale do Anari que já receberam Parecer Prévio por parte do Tribunal de Contas conforme tabela abaixo:

Periodo	Processo TCERO	Acórdão APL	Data	PPL Parecer Aprovado?		Julgamento pela CM?	Data do Julgamento	Aprovado?
2016	2144/2017	TC 438/18	21/11/2018	23/18	NÃO	SIM	25/11/2019	SIM
2017	1826//2018	TC 518/18	14/12/2018	50/18	NÃO	SIM	07/10/221	SIM
2018	1145/2019	TC 347/19	22/11/2019	58/19	NÃO			
2019	1699/2020	TC 129/21		16/21	NÃO			

De acordo com o art. 16, V, da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito. Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal

6. REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DE GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO - SICONFI

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, envolvendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os demais poderes, adicionando-se os Tribunais de Contas e Ministério Público. Ela obriga uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2021, conforme artigo 54 da LRF atendeu aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os dados e informações apresentados pelo Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, em meio eletrônico, via SICONFI – Módulo Gestão Fiscal, referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2021 do Relatório de Gestão Fiscal, atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal procedeu à entrega dos dados referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021 do Relatório de Gestão Fiscal, conforme abaixo:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Período de Referencia	Data do Recebimento	Prazo Legal	Prazo Prorrogado	Situação
1º Quadrimestre	07/07/2020	05/06/2020		Dentro do Prazo
2º Quadrimestre	05/10/2020	05/10/2020		Dentro do Prazo
3º Quadrimestre	12/04/2021	05/03/2021		Dentro do Prazo

Fonte: SINCONFI – Módulo Gestão Fiscal/2021

SICONF – Gestão Fiscal/2021 da Entidade Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, foram rigorosamente cumpridos no período do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021 dentro do prazo

7 - LICITAÇÃO E CONTRATOS (LEI 8.666/1993)

De acordo com o art. 3º da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processado e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos

Foram verificados nas dispensas de licitações realizadas em 2021, se as compras realizadas eram previsíveis, se o objeto da contratação era material de consumo ou administrativo, bem como se a contratação realizada possuía outros objetos iguais ou assemelhados que somados ultrapassassem o valor máximo permitido para dispensa, conforme disposto no art. 24, I e art. 23, I e II, “a” da Lei de Licitações – Lei 8.666/93, para verificação de fracionamento de despesas.

Assim, com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Câmara Municipal de Vale do Anari cumpriu com o art. 24, I e II da Lei 8.666/93, não havendo fracionamento de despesas



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS

O artigo 71, inciso II, da CF/88 incumbiu ao Tribunal de Contas o julgamento das contas dos ordenadores de despesas. De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei nº 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

Dessa forma, o julgamento das Contas de Gestão é de competência exclusiva dos Tribunais de Contas e é focado na legalidade dos atos praticados. Portanto, o objeto da prestação de contas de gestão é demonstrar o cumprimento das normas referente à gestão de pessoal, operacional, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; o controle dos bens públicos e a obediência às normas de transparência

De acordo com as disposições do artigo 13 da Instrução Normativa nº132004/TCER, a Prestação de Contas Anual do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, foi enviada via eletrônica ao Tribunal de contas do Estado de Rondônia no dia 30 de março de 2022, com as Demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, Anexos 2,12,13,14,15,16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação.

Portanto o responsável pelo controle interno opina que o gestor do Poder Legislativo Sr. VILACI FERREIRA SOUZA, **cumpriu o dever de prestar contas**, considerando que foram realizados testes para detectar se as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos e se foram atendidas as exigências legais



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

9. OPINIÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Foi examinado a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vale do Anari, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas de atendimento do dever de prestar contas e transparência dos resultados dos recursos confiados a Administração do exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor VILACI FERREIRA SOUZA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021 e com base em nosso relatório de controle interno, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Vale do Anari, compostas pelo relatório da gestão e pelos demonstrativos contábeis, não está em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000, normas de contabilidade do setor público, bem como, Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER),

10 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e demais disposições normativas vigentes. Foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema da Contabilidade Pública Integrado (SCPI) e incluem os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 01.649.263/0001-99.

A análise das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público, visam aumentar o grau de confiança das pessoas, as instituições financeiras, a



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

sociedade em geral, ao Poder Judiciário, reduzindo o risco de interpretações distorcidas pelos usuários na análise dos resultados apresentados nas demonstrações contábeis.

Foram examinadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/2021. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do exercício de 2021 e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas

Os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, estão apresentados em conformidade com os critérios aplicáveis e representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, estão de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

11 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar o comportamento da receita e da despesa e indicar o resultado orçamentário do exercício (Art. 102, da Lei n. 4.320/64), apresentando o seguinte quadro

Extraíndo os dados do Balanço Orçamentário, às fls. 8/10 verifica-se o seguinte comportamento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita Estimada (Previsão de Transferências Financeiras a Receber)	0,00
(b) Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	1.277.485,98
= (a – b) Déficit de Arrecadação	1.277.485,98
(c) Despesa Fixada (Despesa Autorizada Final)	1.284.444,94
(d) Despesa Realizada (empenhada)	1.277.396,87
(= b - d) Superávit da Execução Orçamentária	89,11



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Percentual do Superávit Orçamentário sobre a Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	0,06
(= c- d) Economia Orçamentária	7.048,07

Fonte: Balanço Orçamentário/2020 - Balanço Financeiro/2021, Comprovante de Transferência de devolução de recursos para o Poder Executivo.

Conforme verificado no quadro acima a receita arrecadada (transferências financeiras recebidas) foi superior à despesa realizada (empenhada), ocasionando Superávit da Execução Orçamentária de **R\$ 89,11** (oitenta e nove reais e onze centavos), **obedecendo, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.**

Conforme consta nos autos, foi devolvido ao Poder Executivo o valor de **R\$ 89,11** (oitenta e nove reais e onze centavos), referente ao saldo não utilizado pela Câmara de Vale de Anari – RO, em 30/12/2021, conforme comprovante em anexo.

➤ **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

A entidade contábil câmara Municipal teve um déficit de Execução Orçamentária, montante de **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), todavia esse déficit de Execução, foi devidamente coberto com Repasses Financeiros do Poder Executivo de **R\$ 1.277.485,98** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL	VALOR R\$
1.Receitas Arrecadadas (BO)	
2. Despesas Empenhadas (BO)	1.277.396,87
3. Resultado Orçamentário	- 1.277.396,87
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	1.277.485,98
5.Trnasferencias Financeiras Concedidas (BF)	89,11
6. Resultado Orçamentário Apurado (3+4-5)	0,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Verifica que o Resultado orçamentário apurado em 31/12/2021 foi R\$ 0,00 (zero), produto da subtração das Transferências Financeiras Recebida R\$ 1.277.485,98 (-) menos as Despesas Empenhadas R\$ 1.277.396,87 (-) menos as Transferências Financeiras Concedidas R\$ 89,11

12 - BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar os ingressos (receitas orçamentárias e extraorçamentária) e dispêndios (despesa orçamentária e extraorçamentária), conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte

330.667,10

QUADRO 2- MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Disponibilidade do Exercício Anterior	157.716,87
(b) Transferências Financeiras (Recebida)	1.277.485,98
(c) Receitas Extras Orçamentárias	330.667,10
(d) Receita Patrimonial (Rendimentos de Aplicações Financeiras)	0,00
(e) (a + b + c + d = e) Total de Entradas Financeiras	1.765.869,95
(f) Despesas Orçamentárias	1.277.396,87
(g) Transferências Financeiras (Concedida)	89,11
(h) Despesas Extras Orçamentárias	160.227,12
(i) (f + g + h = i) Total das Saídas Financeiras	1.437.713,10
(j) (e - i) Total Disponível no Encerramento do Exercício	328.156,85
Valor registrado no Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64	328.156,85
Valor registrado no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64	328.156,85

Fonte: Balanço Financeiro/2020 e Balanço Patrimonial/2021

O total registrado como despesas **inscrites** em Restos a Pagar (receita) igual a **R\$ 328.156,85** (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), **confere** com o constante da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17

O total registrado como despesas **pagas** a título de Restos a Pagar e Consignações (despesa) igual a **R\$ 160.227,12** (cento e sessenta mil, duzentos e vinte e



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

sete reais e doze centavos), **confere** ao constante da coluna **pago** da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17.

Cumpramos ressaltar que o valor de **R\$ 89,11** (oitenta e nove reais e onze centavos), referente ao saldo financeiro não utilizados pela Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, foi registrado pela contabilidade no Balanço Financeiro/2021, como Dispendios como o Título de Devolução de Transferências recebidas.

13 - PATRIMONIAL (ANEXO 14, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade. Este Balanço foi levantado em obediência às normas legal, e em especial as estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

DESCRIÇÃO	No Início 2021 (R\$)	No Fim 2021 (R\$)	VARIAÇÕES (R\$)
Ativo Financeiro (Disponível, Vinculado e (Realizável)	157.716,87	328.156,85	170.439,98
Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, (Diversos)	157.716,87	328.156,85	170.439,98
Resultado Equilibrado da Situação Financeira	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial/2021

O confronto entre o **ATIVO FINANCEIRO** e **PASSIVO FINANCEIRO** do exercício encerrado demonstra um **equilíbrio financeiro, obedecendo**, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O valor registrado como passivo financeiro **confere** com o valor registrado para o período seguinte do Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, igual a **R\$ 328.156,85** (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos),

➤ RESULTADO FINANCEIRO

➤ QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES X QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
1. (+) Ativo Financeiro	328.156,85	Ordinário	0,00
2. (-) Passivo Financeiro	328.156,85	Vinculado	0,00
3. (=) Total	0,00	Total	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Anexo 14/2021

Conforme demonstrado acima, verifica-se que houve o equilíbrio Financeiros, onde as Disponibilidades Financeiras **R\$ 328.156,85** (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), em 31/12/2021 são suficientes para cobertura das Obrigações Financeiras **R\$ 328.156,85** (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), assumidas até 31/12/2021.

➤ APURAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

Discriminação	Valor R\$
1. Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.279.404,58
2. Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.016.467,99
3. Resultado Patrimonial Apurado (1-2)	262.936,59
4. Resultado Evidenciado na VPD	262.936,59
5. Resultado (3-4) Confere	0,00
6. Resultado Acumulados (Exercício Anterior Balanço Patrimonial)	784.175,76
7. Ajustes de Exercícios Anteriores (Exercício Atual Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados Apurado no Período (3+6+7)	1.047.112,35



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

9. Resultados Acumulados Demonstrados Balanço Patrimonial	1.047.112,35
10. Resultado (8-9) Confere	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14/2021 e Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15/2021

O saldo do Patrimônio Líquido do Exercício anterior no valor de **R\$ 784.175,76** (setecentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), **adicionado ao valor de R\$ 262.936,59** (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), evidenciado no Anexo 15 – Variações Patrimoniais do exercício corrente corresponde ao valor de **R\$ 1.047.112,35** (um milhão, quarenta e sete mil, cento e doze reais e trinta e cinco centavos), evidenciado no Balanço Patrimonial Anexo 14 do corrente exercício em análise.

14 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas ou qualitativas ocorridas no patrimônio da Entidade. As variações quantitativas aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido, enquanto as qualitativas alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido

QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DO SALDO PATRIMONIAL:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Saldo do Exercício Anterior (Balanço Patrimonial – Anexo 14 – Patrimônio Líquido)	784.175,76
(b) Resultado Patrimonial do Exercício (Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 – Resultado Patrimonial do Período)	262.936,59
(c) Ajustes de exercícios anteriores	0,00
(a + b + c) = Saldo Patrimonial em 31/12/2021 (Patrimônio Líquido)	1.047.112,35
Valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (Patrimônio Líquido)	1.047.112,35

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14/2021 e Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15/2021

O confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas do exercício de 2021 demonstra um Resultado Patrimonial positivo (Superávit) de **R\$ 262.936,59** (duzentos e sessenta e nove mil,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), evidenciado no Anexo 15 – Variações Patrimoniais do exercício corrente que adicionado ao saldo do Exercício anterior no valor de **R\$ 784.175,76** (setecentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), corresponde ao valor de **R\$ 1.047.112,35** (um milhão, quarenta e sete mil, cento e doze reais e trinta e cinco centavos), evidenciado no Balanço Patrimonial Anexo 14 do corrente exercício em análise.

18.5 – DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada Anexo 16, que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequente, apresenta-se assim:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício anterior, evidenciado na no anexo 16 – Dívida Fundada, no montante de R\$ 0,00 + (inscrição) de R\$ 0,00 – (Baixa) de R\$ 0,00, (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada anexo 16.

15 - A MOVIMENTAÇÃO APRESENTADA NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

A Dívida Flutuante Anexo 17, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	157.716,87
(+) Inscrição.....	R\$	330.667,10
(-) Pagamento.....	R\$	160.227,12
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	328.156,85



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**Divida Flutuante**”, no montante de R\$ 157.716,87 mais (+) R\$ 330.667,10 (Inscrições), menos (-) R\$ 160.227,12 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 328.156,85 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, que concilia com os valores registrados no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2021.

➤ ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO 3º QUADRIMESTRE/2021,

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a))	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2021	328.156,85	328.156,85	0,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 328.156,85** (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) evidenciado no Anexo 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020 e 2021, o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 328.156,85** (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em 31/12/2021, conforme conciliação bancária e extrato bancário em 31/12/2021

Portanto houve o cumprimento, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

16 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A Demonstração do fluxo de caixa identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de utilização de caixa durante o período das demonstrações contábeis, e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis

Esta Demonstração de Fluxo de Caixa foi elaborada pelo Método Direto de Evidencia e as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes Fluxos de Caixa:

- ✓ Das Operações
- ✓ Dos Investimentos
- ✓ Dos Financiamentos

15.1. – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES

Compreende os ingressos, decorrentes de receitas originárias e derivadas, os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como investimentos ou financiamentos

O Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais no exercício de 2020 foi na ordem de R\$ 286.555,78 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), evidenciando o quanto o Poder Legislativo de Vale do Anari-RO, gerou de caixa suficiente para manter a capacidade de expansão das despesas com recursos próprios recebidos do Poder Executivo no exercício de 2021 e ainda podendo fazer novos investimentos.

➤ INGRESSOS EXTRAORÇAMENTARIOS

O valor registrado na ordem de R\$ 57.078,10 (cinquenta e sete mil, setenta e oito reais e dez centavos), corresponde ao valor creditado referente a consignações e créditos a receber, desconsiderados os lançamentos e estornos nas respectivas contas contábeis.

➤ TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O valor registrado na ordem de R\$ 1.277.485,98 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), corresponde ao valor total repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2021, conforme evidenciado na conta contábil Nº 4511202000000000 Diário/Razão de dezembro/2021.

➤ **PESSOAL E DEMAIS DESPESAS**

1. Total Orçamentário Pago - Despesas Correntes (Anexo 12 Balanço Orçamentário/2021)	981.591,73
2. (-) Obrigações Patronais do RPPS (31.91.13.00)	33.836,92
3. (+) Despesas pagas de restos a pagar 2020 , referente a outras despesa correntes evidencia no Quadro de Restos a Pagar Não Processado do Balanço Orçamentário/2021	9.249,36
4 (+) Valor Total (1-2-3)	957.004,17

O valor registrado na ordem de R\$ 981.591,73 (novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e um real e setenta e três centavos), corresponde ao valor total pago das Despesas Correntes registrada no Balanço Orçamentário Anexo 12/2021.

As obrigações Patronais do RPPS, no valor de R\$ 33.836,92 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) estão evidencias na conta contábil 3121000000000000 do Diário Razão de dezembro de 2021

As Despesas pagas no valor R\$ 9.069,12, corresponde aos Restos a Pagar do exercício de 2020 com pessoal, paga no exercício de 2021

➤ **DESEMBOLSO EXTRAORÇAMENTARIOS**

O valor registrado na ordem de R\$ 57.078,10 (cinquenta e sete mil, setenta e oito reais e dez centavos), corresponde ao valor creditado referente a consignações e créditos a receber, desconsiderados os lançamentos e estornos nas respectivas contas contábeis.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

➤ TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

O valor registrado na ordem de R\$ 89,11 (oitenta e nove reais e onze centavos), corresponde ao valor devolvido pelo Poder Legislativo aos cofres do Poder Executivo em 31/12/2021.

De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2021, entendemos que o Fluxo de Caixa espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

15.2 -FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Refere-se ao recursos relacionados com aquisição e a alienação de Ativo Não Circulante, bem como recebimento em dinheiro por liquidação de adiantamento ou amortização de empréstimos concedidos e outras operação de mesma natureza

O Fluxo de Caixa Líquido das atividades de investimento no valor **R\$ 116.115,80** (cento e dezesseis mil, cento e quinze reais e oitenta centavos), refere -se as Despesa de Capital paga no exercício de R\$ 22.216,14 (vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos), mais R\$ 93.899,66 (noventa e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) referente a Despesa de Capital de Restos a Pagar de 2020, paga no exercício de 2021, evidenciadas no Anexo 12 Balanço Orçamentario de 2021.

As despesas de investimento no valor **R\$ 116.115,80** (cento e dezesseis mil, cento e quinze reais e oitenta centavos), do Poder Legislativo de Vale do Anario no exercício de 2021, foram custeadas com as transferencias financeiras realizadas pelo Poder Executivo, o qual integra o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

15.3 – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Não houve fluxo de Caixa das Atividades de Investimento no decorrer do Exercício de 2021.

15.4 – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

Descrição	Valor R\$
1.Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	-
2.Despesa Total Paga (Balanço Orçamentário)	1.003.807,87
3. Ingresso Extraorçamentário (Balanço Financeiro)	1.608.153,08
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	273.589,00
5.Dispendio Extra Orçamentário (Balanço Financeiro)	160.316,23
6.Perdas de Investimentos	-
7.Variações de Disponibilidade decorrente Execução Orçamentaria (1 – 2)	1.003.807,87
8. Variações de Disponibilidade decorrente da execução extra orçamentaria (3 – 4-5 – 6)	1.174.247,85
9.Variação do Período apurada (7 – 8)	170.439,98
10.Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	170.439,98
11. Saldo Financeiro no exercício anterior (Balanço Financeiro)	157.716,87
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC)	157.716,87
13. Saldo para o exercício seguinte (Balanço Financeiro)	328.156,85
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC)	328.156,85

O Fluxo de Caixa em 31/12/2021, demonstrada no Quadro acima no valor de **R\$ 328.156,85** (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), que concilia com o TC 02 – Demonstrativo de Caixa e Banco, com suas respectivas conciliações bancárias de dezembro/2021, mostrando que a gestão fiscal pública foi responsável e que garantiu o cumprimento da legislação e resultados satisfatórios.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

17 - DO INSTRUMENTO LEGAL PARA A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADORES, PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS

Os subsídios dos Vereadores do Município de Vale do Anari-RO, para a referida legislatura (2022/2024), foram fixados por meio da Resolução nº 960/CMVA/20210, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipal do Município de Vale do Anari-RO, para a referida legislatura (2022/2024) foram fixados por meio da Resolução nº 959/CMVA/2020), de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

16.1- LIMITE SOBRE OS VALORES DEFINIDOS NO ATO FIXADOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal)

Resolução nº 960//CMVA/2020

Membros	Valor Fixado (R\$)
Vereador Presidente	4.500,00
Demais Vereadores	3.500,00
Veneradores da Mesa Diretora	4.000,00

O subsídio do demonstrativo acima dos Vereadores da Câmara Municipal de Vale do Anari/RO, para a Legislatura 2021//2024, foi fixada pela **Resolução nº 960/CMVA/2020**, 28 de setembro de 2020.

Resolução nº 959/CMVA/2020

Membros	Valor Fixado (R\$)
Prefeito	13.000,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Vice-prefeito	6.500,00
Secretario municipais	5.500,00

O subsídio do demonstrativo acima do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais de Vale do Anari/RO, para a Legislatura 2021/2024, foi fixada pela **Resolução nº 959/CMVA/2020**, 28 de setembro de 2020

De posse dos dados constantes da referida Lei, passaremos a analisar a remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, exercício de 2021, à luz do artigo 29, inciso V e VI, e artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 29 –

[...]

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Observa-se que a resolução em questão foi aprovada em conformidade com o inciso VI do artigo 29 c/c o caput do artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade) ao ter entrado em vigor em 29 de agosto de 2016, antes das eleições do pleito de 2017

Nesse sentido, esta Corte de Contas estabeleceu por meio da Resolução Normativa nº 001/TCE/96, o momento da aprovação da norma como parâmetro para o término do processo legislativo, vejamos:

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores deve ser fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, através de



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Resolução, aprovada até a data das eleições municipais e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 (trinta) dias após sua aprovação. (grifo nosso)

Quanto ao estabelecido na alínea “c”, do inciso VI, art. 29 da CF/88, o Município de Vale do Anari, possuía, segundo o IBGE em 2021, uma população de 10.610 (dez mil, seiscentos e dez habitantes), logo o subsídio máximo dos Edis da Municipalidade corresponderá no máximo 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais

Segundo a Lei nº 3.501, de 19 de janeiro de 2015, que fixou o valor do subsídio de um Deputado Estadual em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos do § 2º artigo 27 da Constituição Federal a partir de 1º de fevereiro de 2015, ficando revogada a Lei nº 2382 de 28 de dezembro de 2010 a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Assim sendo, o subsídio dos edis de Vale do Anari-RO não poderá ultrapassar R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2015, conforme tabela a seguir

Cargo	Subsídio Deputado Estadual	30% do subsídio
Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,68

Aplicando-se os parâmetros estabelecidos por esta Corte (Parecer Prévio nº 9/2010), a remuneração dos edis em epígrafe (subsídios + verba de representação dos ocupantes dos cargos de Vereador Presidente ou de membro da mesa diretora) deve ser da seguinte forma:

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº 960/CMVA/2020	Valor máximo da parcela devida ao Vereador Presidente – Verba de representação	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado na Resolução nº 960/CMVA/2020 + Verba de Representação)
Vereador Presidente	R\$ 3.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.500,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº 960/CMVA/2020	Valor máximo da parcela devida aos demais Vereadores – Verba de representação	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado na Resolução nº 960/CMVA/2020 + Verba de Representação)
Vereador	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº 960/CMVA/2020	Valor máximo da parcela devida aos demais Vereadores – Verba de representação da Mesa Diretora	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado na Resolução nº 960/CMVA/2020 + Verba de Representação)
Vereador	R\$ 3.500,00	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00

subsídios fixados na Resolução nº 960/CMVA/2020 na ordem de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) - vereador-presidente e demais vereadores, encontram-se abaixo do limite calculado com base no art. 29, VI, “b”, CF e no entendimento contido no Parecer Prévio nº 009/2010-PLENO/TCE-RO (alterado pelo Acórdão nº 111/2010).

Os supracitados valores serão utilizados como parâmetros para a análise individualizada da remuneração paga em 2021 a cada vereador, considerando o teor da Resolução nº960/CMVA/2020

Proceder-se-á a seguir a análise individualizada dos subsídios pagos em 2021 a cada vereador em face da limitação imposta pelo art. 29, VI, item “b”, da CF, sob o prisma do entendimento firmado através do Parecer Prévio nº 009/2010Pleno/TCE-RO alterado pelo Acórdão nº 111/2010, e do teor da Resolução nº 002/2009

Mediante a análise das fichas financeiras dos Senhores Vereadores, as quais constam aos autos, referente ao exercício em exame, constatamos tais valores fixados conforme demonstrado nos quadros abaixo

VEREADOR PRESIDENTE: VILACI FERREIRA SOUZA

Meses (2021)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	3.104,81	4.500,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Fevereiro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Março	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Abril	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Maio	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Junho	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Julho	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Agosto	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Setembro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Outubro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Novembro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Dezembro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
TOTAL		37.257,72	54.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.

VEREADOR: ANTONIO DE JESUS SANTOS, MANOEL GOMES DA ROCHAUELITON MACHADO DA SILVA, SANTA MAIA ZIMERMANN, NEDIR PAZ FLORÊNCIO, JOÃO GERALDO FERREIRA, ORLANDO DOMINGOS RUFINO

Meses (2020)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Fevereiro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Março	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Abril	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Maio	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Junho	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Julho	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Agosto	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Setembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Outubro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Novembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Dezembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
TOTAL		25.989,12	42.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR: ROMILDOLEMOS DE MEIRA

Meses (2021)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Fevereiro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Março	Subsídio		3.500,00
Abril	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Maio	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Junho	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Julho	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Agosto	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Setembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Outubro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Novembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Dezembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
TOTAL		23.823,36	42.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.

VEREADOR: MARCIO FERREIRAINÁCIO

Meses (2021)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio		3.500,00
Fevereiro	Subsídio		3.500,00
Março	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Abril	Subsídio		3.500,00
Maio	Subsídio		3.500,00
Junho	Subsídio		3.500,00
Julho	Subsídio		3.500,00
Agosto	Subsídio		3.500,00
Setembro	Subsídio		3.500,00
Outubro	Subsídio		3.500,00
Novembro	Subsídio		3.500,00
Dezembro	Subsídio		3.500,00
TOTAL		2.165,76	42.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Conforme apresentado nos quadros acima, os valores dos subsídios pagos aos Edis do Município durante o exercício de 2021 demonstraram conformidade com os valores fixados na Resolução nº 960/CMVA/2020, obedecendo, destarte, o disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

18 - DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Nos processos de Prestação de Contas Anual e fiscalizações, este Tribunal formulou determinações e recomendações à Câmara Municipal, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública do Poder Legislativo Municipal

Após o monitoramento das determinações exaradas nos processos de contas anteriores, considerando a necessidade de contínua melhoria da gestão pública, verificamos que as determinações foram atendidas, e que no exercício de 2018 do Tribunal de Contas fez as seguintes recomendações no **Processo nº 1904/2019 referente a Prestação de Contas de 2018**

5.2.1 Alertar a Administração da Câmara Municipal para que quando do envio da prestação de contas anual – PCA, atente-se para o cumprimento da integralidade as disposições da IN 13/2004/TCER, referentes ao órgão;

Situação: Atendeu

5.2.2 Alertar a Administração da Câmara Municipal para o cumprimento dos prazos descritos na LRF para publicação do Relatório de Gestão Fiscal, bem como para o cumprimento para os prazos de remessas do RGF Sigap-Gestão Fiscal e Balancete Mensal Sigap ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia conforme disposto nas IN 19/2006/TCE-RO e IN 39/2013/TCE-RO

Situação: Atendeu



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

19 - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2021

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal em seu Art. 31; Constituição Estadual em seu Art. 49; Lei Complementar Estadual n. 154, de 26.07.96; e Instrução Normativa n.072/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

As falhas verificadas pelo controle interno foram as seguintes:

No que tange à prestação das contas do poder executivo referente ao exercício de 2017, as mesmas foram apreciadas e aprovadas pelo plenário da Câmara Municipal de Vale do Anari, na sessão 07 de outubro de 2021, conforme estabelecem as normas insculpidas no artigo 205 do Regimento interno da Câmara Municipal de Vale do Anari, cc. artigo 16, inciso V e art.17, "caput", os dois da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari quanto as de 2018, ainda não foram apreciadas pelos vereadores do Parlamento Municipal.

O responsável pelo controle interno não evidenciou qualquer impropriedade ou fato de natureza danosa ao Erário do Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari-RO, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor VILACI FERREIRA SOUSA vereador presidente, como também não termos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as contas da Câmara Municipal não está expressando, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos responsável.

20 – DAS RECOMENDAÇÕES

O Relatório de Controle Interno é uma peça contábil que tem como



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas, comprovando a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em atendimento aos mandamentos do artigo 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 007/TCER/2002., no entanto recomenda ao Gestor desta Casa de Leis:

I - Recomendar o Sr. Presidente para colocar as Contas do Chefe do Executivo Municipal (Contas de Governo) referente ao exercício de 2018 e 2019 para apreciação da aprovação ou reprovação em plenário para apreciação dos ilustres vereadores, em cumprimento ao artigo 31, § 2º, artigo 71 e 75 da constituição Federal.

21 - OPINIÃO SOBRE O DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O resultado da avaliação revelou que, de modo geral, foram encaminhados de forma tempestiva as remessas dos Balancete Mensal de Janeiro de a dezembro de 2021, em sua integralidade as informações ao longo do exercício e da PCA exigidos por força da LOTCER, IN 72/2020/TCER

Quanto a exatidão dos demonstrativos contábeis, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal, representam a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Já quanto a transparência da gestão, revelou-se que foram observados aos requisitos de disponibilização e acesso as informações dispostas na Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011

Desta feita, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Vale do Anari, compostas pelo relatório da gestão e pelos demonstrativos contábeis, não está em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000, normas de contabilidade do setor público.

22 - OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA GESTÃO

O resultado da avaliação revelou que os limites constitucionais foram obedecidos e executados em conformidade com preceitos constitucionais, sobretudo foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais relativos ao:

1). limite de gasto total com subsídios de vereadores em 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) da receita total do município em cumprimento ao Art.29-A, VII da CF/88,

2) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88,

3) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 55,00%(cinquenta e cinco por cento) em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88),

4) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento, em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,

5) Os repasses recebidos pela Câmara Municipal no exercício em exame totalizam **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), atingindo um percentual de **2,70%** (dois vírgula setenta por cento) em relação à receita total de **R\$ 47.212.171,35** (quarenta e sete milhões, duzentos e doze mil, cento e setenta e um real e trinta e cinco centavos) do total da receita arrecadada em 2021.

Assim, com base no exposto, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis a Câmara Municipal na gestão dos recursos confiados a Administração do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor VILACI FERREIRA DE SOUSA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal no período de 2021.

23 - OPINIÃO SOBRE A PROPOSTA DE JULGAMENTO DAS CONTAS

Considerando o que consta neste relatório, somos de opinião que não foram evidenciadas nenhuma impropriedade de natureza formal, bem como, desconhecemos quaisquer fatos que possam ter resultado em dano ao erário no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ilustre Presidente Sr VILACI FERREIRA SOUSA, estando em vista disso, as contas ora examinadas em consonância com as normas do artigo 37º caput” as Constituição Federal, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidades e eficiência, dos atos da gestão do responsável, razão pela qual opinamos pelo julgamento regular, as contas da Câmara Municipal de Vale do Anari do exercício retro falado de 2021.

24 - CONCLUSÃO

Considerando que este relatório de controle interno é uma peça contábil



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

que tem como finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas, comprovando a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e

eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em atendimento aos mandamentos do artigo 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 007/TCER/2002.

Após análise documental dos dados contábeis constantes da Prestação de Contas do exercício de 2021 e informações adicionais, sob a responsabilidade da Senhora TATIANE BUENO SANTANA CPF: 039.964.619-17 CRC /RO Nº 2005850/o contadora e do Sr. VILACI FERREIRA SOUSA CPF nº 258.234.851-15 Gestor da Câmara Municipal, destacamos de modo geral que foram encaminhados:

A Gestão foi transparente e foram observados os requisitos de disponibilização e acesso a informação dispostos na Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011 e que a relação de servidores ativos e inativos do exercício de 2021 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 10/01/2021, em cumprimento a IN nº 13/2004/TCER,

CONCLUÍMOS que foram encaminhadas todas informações e anexo da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2021 exigidas na IN nº 72/2020/TCER, foram enviadas via eletrônica todos balancetes mensais do exercício de 2021 de forma tempestiva em cumprimento a IN nº 72/2020/TCER e que foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais

E finalmente, o responsável pelo controle interno não tomou nenhum



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

conhecimento de fato de dano ao erário que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis a Câmara Municipal de Vale do Anari-RO na gestão dos recursos confiados ao Sr. VILACI FERREIRA SOUSA, vereador Presidente no exercício de 2021.

Vale do Anari-RO, 30 de março de 2022.

JHEINE ANDRADE RODRIGUES
Controladora do Poder Legislativo
Portaria nº 006/CMVA/2021



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2021

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

Em conclusão à análise do processo da Prestação de Contas do exercício em exame da CMVA – Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, expresso a seguir, opinião conclusiva sobre os principais registros formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de Controle Interno, cuja **Certificação** foi pela **“Regularidade das Contas do exercício de 2021”**,

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Vale do Anari representam a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise, estão de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320/64, La Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público,

CONSIDERANDO que a Gestão foi transparente e foram observados os requisitos de disponibilização e acesso a informação dispostos na Lei Complementar 131/2009 e Lei12.527/2011 e que a relação de servidores ativos e inativos do exercício de 2020 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 10/01/2022, em cumprimento a IN nº 13/2004/TCER,

CONCLUÍMOS que foram encaminhadas todas informações e anexo da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2021 exigidas na IN nº



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

72/2020/TCER, foram enviadas via eletrônica todos balancetes mensais do exercício de 2021 de forma tempestiva em cumprimento a IN nº 72/2020TCER e que foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais relativos ao:

1). limite de gasto total com subsídios de vereadores em 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) da receita total do município em cumprimento ao]

Art.29-A, VII da CF/88,

2) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88,

3) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 55,00%(cinquenta e cinco por cento) em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88),

4) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento, em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,

5) Os repasses recebidos pela Câmara Municipal no exercício em exame totalizam **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), atingindo um percentual de **2,70%** (dois vírgula setenta por cento) em relação à receita total de **R\$ 47.212.171,35** (quarenta e sete milhões, duzentos e doze mil, cento e setenta e um real e trinta e cinco centavos) do total da receita arrecadada em 2021.

Assim, em atendimento ao Artigo 6º da Instrução Normativa nº 007 de 12 de junho de 2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, esta Controladoria emite ***Certificado de Regularidade das Contas do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO..***



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Vale do Anari-RO, 30 de março de 2022.

JHEINE ANDRADE RODRIGUES
Controladora do Poder Legislativo
Portaria nº 006/CMVA/2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2021

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, obedecendo o que dispõe o artigo 74 da CF c/c art. 59 da LC 101/2000, bem como o art. 9º, III da LC Estadual 154/96, com a finalidade de emitir certificado e relatório de auditoria que integrarão a prestação de contas da Câmara Municipal de Vale do Anari referente ao exercício financeiro de 2021, realizou procedimentos de controle verificando se os atos de gestão dos responsáveis atendem a legislação e os princípios do direito administrativo. Os exames foram realizados por amostragem em áreas selecionadas e os resultados estão demonstrados no Relatório de Auditoria anexo a esta manifestação

Em conclusão à análise do processo da Prestação de Contas do exercício em exame da CMVA – Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, expresso a seguir, opinião conclusiva sobre os principais registros formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de Controle Interno, cuja **Parecer** foi pela **“Regularidade das Contas do exercício de 2021”**,

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Vale do Anari representam a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise, estão de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320/64, La Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público,

para fins de manifestação da opinião do Controle Interno sobre a exatidão das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2021, e avaliação da conformidade da gestão no período. publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de 2021 do Poder Legislativo de Vale do Anari-RO.

CONSIDERANDO o cumprimento do dever de prestar contas, foram



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

realizados testes com a finalidade de verificar a integralidade e a tempestividade no envio das remessas das informações ao longo do exercício e da PCA exigidos por força da LOTCER, IN 72/2020/TCER,

CONSIDERANDO que foram encaminhadas todas informações e anexo da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2021 exigidas na IN nº 72/2020/TCER,

CONSIDERANDO que foram enviadas via eletrônica todos balancetes mensais do exercício de 2021 de forma tempestiva em cumprimento a IN nº 072/2020/TCER),

CONSIDERANDO que a relação de servidores ativos e inativos do exercício de 2021 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 10/01/2021, em cumprimento a IN nº 13/2004/TCER,

CONSIDERANDO que a Gestão foi transparente e foram observados os requisitos de disponibilização e acesso a informação dispostos na Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011,

CONSIDERANDO que foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais relativos ao: 1). limite de gasto total com subsídios de vereadores em 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) da receita total do município em cumprimento ao Art.29-A, VII da CF/88, 2) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88, 3) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 55,00%(cinquenta e cinco por cento) em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88), 4) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento, em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, 5) Os repasses recebidos pela Câmara Municipal no exercício em exame totalizam **R\$**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

1.277.396,87 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), atingindo um percentual de **2,70%** (dois vírgula setenta por cento) em relação à receita total de **R\$ 47.212.171,35** (quarenta e sete milhões, duzentos e doze mil, cento e setenta e um real e trinta e cinco centavos) do total da receita arrecadada em 2021.

CONSIDERANDO o processo de Prestação de Contas do exercício de 2021 da CÂMARA MUNICIPAL DO VALE DO ANARI-RO, foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, contém todas as peças contábeis exigidas pelas Instruções Normativas n. 72/TCE-RO-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, entretanto, e não foi detectado nenhuma irregularidade de desvio de recursos públicos, má gestão ou desvio de aplicações de recursos de sua finalidade, que pudesse comprometer a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO no exercício de 2021.

Assim, em atendimento ao Artigo 6º da Instrução Normativa nº 007 de 12 de junho de 2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, esta Controladoria emite ***Parecer pela Regularidade das Contas do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO..***

Vale do Anari-RO, 30 de março de 2022.

JHEINE ANDRADE RODRIGUES
Controladora do Poder Legislativo
Portaria nº 006/CMVA/2021



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS: EXERCÍCIO DE 2021

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

Em atendimento a Instrução Normativa n. 072/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **ATESTO** ter tomado conhecimento do Relatório da Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO, referente ao exercício de 2021, elaborado pelo Controle Interno do Município, acompanhado dos documentos pertinentes.

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Vale do Anari representam a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise, estão de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320/64, La Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CONDISERANDO que foram encaminhadas todas informações e anexo da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2021, foram enviadas via eletrônica todos balancetes mensais do exercício de 2021 de forma tempestiva em cumprimento a IN nº 72/2020/TCER

CONSIDERANDO que o responsável pelo controle interno não evidenciou qualquer impropriedade ou fato de natureza danosa ao Erário do Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari-RO, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor VILACI FERREIRA SOUSA vereador presidente, como também não termos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as contas da Câmara Municipal não está expressando, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos responsável.

CONSIDERANDO que na análise da conclusão processo da Prestação de Contas do exercício em exame, o órgão de Controle Interno, emitiu **Certificado e Parecer pela Regularidade das Contas do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO.**

CONSIDERANDO que foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais relativos ao: 1). limite de gasto total com subsídios de vereadores em 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) da receita total do município em cumprimento ao Art.29-A, VII da CF/88, 2) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88, 3) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 55,00%(cinquenta e cinco por cento) em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88), 4) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento, em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, 5) Os repasses recebidos pela Câmara Municipal no exercício em exame totalizam **R\$ 1.277.396,87** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

e oitenta e sete centavos), atingindo um percentual de **2,70%** (dois vírgula setenta por cento) em relação à receita total de **R\$ 47.212.171,35** (quarenta e sete milhões, duzentos e doze mil, cento e setenta e um real e trinta e cinco centavos) do total da receita arrecadada em 2021.

Assim, considerando o Relatório, os Demonstrativos Contábeis e demais documentos apresentados na Prestação de Contas do exercício, determino sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Vale do Anari-RO, 30 de março de 2022.

Vilaci Ferreira Sousa
CPF nº 258.234.851-15
Vereador Presidente